COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 590/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 590/2024 de proposição do Vereador Preto Aquino, As instituições de ensino da rede de educação pública municipal de Natal ficam obrigadas a disponibilizarem pelo menos uma cadeira de rodas que seja capaz de atender crianças e pessoas adultas, obesas ou não. APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição do Vereador Preto Aquino. O referido projeto tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização, pelas instituições de ensino, de pelo menos uma cadeira de rodas apta a atender às necessidades da população.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, Artigo.188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à educação, do Art. 77, **incisos I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> I – **opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação**, ensino e programas de merenda escolar;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino da rede pública municipal de Natal disponibilizarem, no mínimo, uma cadeira de rodas apta a atender crianças e adultos, obesos ou não, visando garantir suporte imediato em situações de necessidade temporária ou emergencial dentro do ambiente escolar. A proposta busca assegurar maior acessibilidade, inclusão e dignidade aos alunos, profissionais, visitantes e demais usuários dos serviços educacionais.

A iniciativa fundamenta-se na promoção da acessibilidade e do atendimento eficiente à população, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e inclusão social, além de reforçar o direito à educação em condições adequadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Assim, o projeto pretende fortalecer a estrutura das unidades escolares, proporcionando melhores condições de atendimento e segurança no âmbito da rede pública municipal.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 21 de maio de 2026.

Vereador Daniell Rendall